

LEI MUNICIPAL Nº 2179/2014 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Auxílio Alimentação ao Servidor Detentor do cargo/função de Assessor Legislativo.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que, tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, ao servidor detentor do cargo/função de Assessor Legislativo.

§ 1º - Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional por meio de cartão magnético individual.

§ 2º - O repasse dos valores será feito mensalmente até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido.

**Art. 2º** - O servidor terá direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quantos forem os dias trabalhados.

§ 1º - Fica instituído, no máximo, 22 (vinte e dois), para efeitos desta Lei, como vinte e dois (22) dias trabalhados mensalmente.

§ 2º - O servidor que estiver afastado por qualquer motivo de sua função laboral, inclusive mediante atestado ou laudo saúde, perderá o direito do auxílio-alimentação, consoante a seguinte Tabela de assiduidade, qual seja:

- a) Falta de Um (1) dia no mês, desconto de 25%;
- b) Falta de Dois (2) dias no mês, desconto de 50%;
- c) Falta de Três (3) dias no mês, desconto de 75%;
- d) Quatro (4) faltas ou mais perderá o direito no mês.

§ 3º - Não será considerado como falta ao trabalho para fins de aplicação da presente Lei, eventual convocação de servidor pela Justiça, o qual não terá/sofrerá interrupção da concessão do auxílio-alimentação, desde que apresente o competente atestado.

§ 4º - O servidor que estiver em gozo de férias, não terá direito ao auxílio durante o período de afastamento.

**Art. 3º** - Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação ao servidor que se encontra em viagem a serviço da Administração e que esteja recebendo diárias.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a firmar contrato administrativo com a empresa especializada em convênio-alimentação, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** – Para atender ao dispositivo no *caput* deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal Nº 8.666/1993.

**Art. 5º** - O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 10,00 (dez reais), contados por dia de efetiva atividade.

**Art. 6º** - O reajuste do auxílio-alimentação será feito anualmente, mediante lei específica.

**Art. 7º** - O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a Municipalidade, devendo, obrigatoriamente, ser gasto no comércio local, podendo, a critério da Administração, ser revogado, caso se verifique o descumprimento dos objetivos do benefício.

**Art. 8º** - O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão e sobre tal não incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 9º** - Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2014-2017, Lei Nº 2102/2013 de 24 de Junho de 2013, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Nº 2117/2013 de 19 de Agosto de 2013 e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 2141/2013 de 14 Novembro de 2013, a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais.

**Art. 10º** - As despesas resultantes desta Lei, correrá sob conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.00012.2001 – ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA  
3390.46 – Auxílio Alimentação ..... R\$ 4.500,00

**Art. 11º** - Servirá de recurso para redução do Crédito Especial a seguinte dotação orçamentária:

01.001.031.0001.1001 – EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA DE VEREADORES  
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 4.500,00

**Art. 12º** - A presente Lei seguira os tramites do regulamento a ser editado pelo Executivo Municipal para os demais servidores.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS,  
AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/Secretaria